ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O GABINETE DE RECURSOS ENERGÉTICOS DO DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA
E
O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

O Gabinete de Recursos Energéticos do Departamento de Estado dos EUA (ENR, na sigla em inglês) e o Serviço Geológico do Brasil (SGB) (doravante denominados "Participantes", ou individualmente "Participante"),

REGISTRANDO a cooperação passada e o já forte relacionamento entre os Participantes e organizações, instituições, associações e setores empresariais dos seus respectivos países;

RECONHECENDO os interesses e benefícios mútuos dos Participantes na continuação e no reforço da cooperação e colaboração na área de minerais críticos;

DESEJANDO melhorar o ambiente existente de colaboração e reforçar a cooperação bilateral em áreas de interesse mútuo relacionados aos minerais críticos, incluindo a promoção de cadeias de abastecimento resilientes e sustentáveis, mercados abertos e competitivos, facilitação do comércio e investimento bilaterais e promoção da pesquisa, desenvolvimento e disseminação de tecnologias inovadoras;

TENDO interesse mútuo em criar condições de investimento estáveis para o investimento de capital privado nacional e estrangeiro e em aumentar a resiliência e a sustentabilidade das cadeias de abastecimento de minerais críticos nos seus respectivos países e em incentivar parcerias entre os setores empresariais de ambos os países na pesquisa, desenvolvimento e produção de minerais críticos,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Seção 1 – OBJETIVOS

Os Participantes intencionam participar de um programa para benefício mútuo e promover o intercâmbio e a cooperação abertos, incluindo:

1. Promover e apoiar a compreensão do Brasil sobre seu potencial crítico de recursos minerais e de elementos de terras raras (REE, na sigla em inglês);

2. Apoiar a transição para mercados de minerais críticos abertos, eficientes e transparentes que incentivem o investimento oportuno e eficiente na capacidade de abastecimento e ajudem a garantir cadeias de abastecimento seguras tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos;

3. Apoiar a competitividade das leis, políticas e regulamentos de recursos minerais do Brasil por meio da promoção e desenvolvimento de informações geocientíficas aperfeiçoadas; e

4. Facilitar contatos do setor de recursos minerais com as instituições acadêmicas, científicas e tecnlógicas por meio de esforços de desenvolvimento de capacidades.

Seção 2 – ESTRUTURA

1. Espera-se que os Participantes coordenem diretamente quaisquer atividades de cooperação e assistência propostas para serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação (doravante referido como AC).

2. Os Participantes pretendem discutir as atividades específicas nas áreas de cooperação no âmbito deste AC.

Seção 3 - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Pretende-se que as áreas de cooperação tenham um foco particular em formas de apoiar o desenvolvimento mineral crítico seguro, confiável, acessível e sustentável no Brasil e nos Estados Unidos. As áreas podem ser determinadas mutuamente pelos Participantes em intervalos apropriados e podem incluir, entre outros, áreas de interesse mútuo como:

1. Desenvolvimento de capacidades técnicas em geociências para apoiar a elaboração de políticas, incluindo, caso seja pertinente, a revisão de leis, normas e regulamentos nacionais e subnacionais;

2. Cooperação conjunta para procedimentos em campo na área de geociências e outras áreas afim, para o reconhecimento, avaliação e caracterização dos recursos minerais;

3. Apoio à identificação e análise de oportunidades comerciais e de investimento no setor minerais críticos;

4. Facilitação das relações com instituições acadêmicas dos EUA e do Brasil; e

5. Apoio ao desenvolvimento de recursos minerais críticos para a cadeia de abastecimento energético.

Seção 4 - FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. Os Participantes pretendem reunir-se semestralmente, ou em periodicidade diferente acordada mutuamente. Sempre que possível, espera-se que as reuniões sejam alinhadas com outros eventos ou reuniões em que possam estar presentes representantes governamentais, acadêmicos e/ou partes interessadas da indústria.

2. Os Participantes pretendem determinar mutuamente a agenda, o horário e o local de cada reunião, evitando ao máximo qualquer sobreposição e duplicação de questões abordadas em outros fóruns bilaterais ou multilaterais.

3. Os Participantes pretendem cooperar através do intercâmbio de informações e experiências e, quando apropriado, coordenar-se com outras agências relevantes no Brasil, nos EUA, ou outros países relevantes para os Participantes em termos de colaboração, de acordo com a com a Seção 5. Os Participantes pretendem cooperar bilateralmente e, quando apropriado, com países terceiros, regionalmente ou multilateralmente sobre questões minerais fundamentais.

4. Os Participantes pretendem procurar reforçar os intercâmbios e a coordenação multilaterais para contribuir para os esforços regionais e globais para garantir cadeias produtivas de minerais críticos.

5. A cooperação no âmbito deste AC pode incluir, entre outros:
    a. Compartilhar opiniões, melhores práticas e conhecimentos;
    b. Organizar e participar em workshops e seminários;
    c. Facilitar a pesquisa e o desenvolvimento;
    d. Apoiar o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e serviços inovadores;
    e. Incentivar o investimento e o desenvolvimento de parcerias institucionais, *joint ventures* e licenciamento; e
    f. Estabelecer grupos de trabalho de duração limitada para realizar atividades colaborativas relevantes.

6. Os Participantes poderão decidir mutuamente se desejam desenvolver planos de trabalho mais detalhados para cobrir áreas de atividade específicas no âmbito deste Acordo de Cooperação. Tais planos de trabalho serão considerados partes complementares do presente AC

Seção 5 - ENVOLVIMENTO DE PARTES INTERESSADAS

Os Participantes poderão facilitar o envolvimento e a participação de partes interessadas relevantes (tais como organizações dedicadas à pesquisa, universidades, setor privado, organizações sem fins lucrativos, entidades internacionais e outras agências governamentais) em atividades de cooperação no âmbito deste AC, conforme apropriado.

Seção 6 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Sempre que a colaboração possa levar à criação de propriedade intelectual, os Participantes pretendem consultar-se entre si e tomar as medidas adequadas para a proteção e atribuição de tal propriedade intelectual, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção 7 – CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Os Participantes acordam em não resguardar quaisquer informações do conhecimento mútuo considerando a fiel e perfeita execução das atividades em cooperação e o espírito da comunicação científica.

Informações identificadas como 'Confidenciais' quando divulgadas por uma Parte à outra Parte devem ser mantidas em sigilo pela Parte receptora e não serão divulgadas a nenhuma outra pessoa ou organização, exceto caso seja requerido pela legislação aplicável.

Nenhuma das Partes pretende compartilhar informações relacionadas a 'Dados Pessoais' derivadas das atividades deste AC.

Os parágrafos anteriores não se aplicarão a informações que:

- no momento do recebimento por uma Parte, estão no domínio público; ou
- são publicadas ou geralmente disponíveis ao público sem culpa da Parte receptora, seus funcionários ou consultores; ou
- estão na posse da Parte receptora antes da data da entrada em vigor deste AC, e a Parte não está sujeita a um dever de confidencialidade em relação à informação; ou
- são desenvolvidas independentemente pela Parte receptora, e a Parte não está sujeita a um dever de confidencialidade em relação à informação; ou
- após seu recebimento por uma Parte durante a vigência das atividades previstas neste AC, são tornadas públicas por uma terceira parte que age sem impropriedade ao fazê-lo; ou
- a divulgação é exigida por lei, inclusiveos regulamentos nacionais aplicáveis.

Nos casos em que as informações a serem repassadas em conformidade a este CA possam suscitar vulnerabilidades, os Participantes pretendem consultar-se e tomar as medidas apropriadas para lidar com considerações adicionais que se apliquem a tais informações.

Seção 8 - LEIS E REGULAMENTOS INTERNOS

Os Participantes têm a intenção de fazer com que as atividades de cooperação ao abrigo deste AC sejam conduzidas de acordo com as respetivas leis e regulamentos aplicáveis dos seus países. Pretendem também que este AC seja um ato voluntário que expresse as suas intenções de boa fé e não um documento juridicamente vinculante ao abrigo do direito internacional ou interno. Os Participantes reconhecem que todos os custos incorridos por quaisquer dos governos para atividades realizadas no âmbito deste AC estão sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados e que nada neste AC os obriga a gastar dotações, celebrar qualquer contrato, acordo de assistência ou acordo interagências, ou assumir quaisquer outros compromissos legais ou financeiros.

Seção 9 - MODIFICAÇÕES

Este AC poderá ser modificado pelos Participantes a qualquer momento, por decisão mútua por escrito.

Seção 10 - DURAÇÃO E DESCONTINUAÇÃO

Este AC entra em vigor na data da última assinatura pelos Participantes. A cooperação no âmbito deste AC deverá cessar 5 (cinco) anos após sua entrada em vigor, a menos que os Participantes decidam mutuamente, por escrito, prorrogar o Acordo de Cooperação por um novo período.

Qualquer um dos Participantes poderá descontinuar este AC mediante notificação por escrito ao outro Participante a qualquer momento, independentemente de qualquer projeto, programa ou atividade em curso entre os Participantes no âmbito deste AC.

Seção 11 - RESOLUÇÃO DE DIFICULDADES

Os Participantes pretendem consultar-se, a pedido de qualquer um dos Participantes, sobre qualquer assunto relacionado a este AC, e intencionam envidar esforços conjuntos, num espírito de cooperação e confiança mútua, para resolver quaisquer dificuldades ou mal-entendidos que possam surgir.

Seção 12 - DA PUBLICAÇÃO

Os participantes estão de acordo em prover os meios necessários para a tornar o presente ato de conhecimento público.

Assinado em _____, _____, em _____de _____ de 2024 em duas vias, nos idiomas inglês e português, sendo ambos igualmente válidos.

PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

_____

Data: 21 novembro 2024

Local: Brasília

_____

Date: _____

Place: _____

PELO GABINETE DE RECURSOS ENERGÉTICOS DO DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA

_____

Data: 21 Nov 24

Local: Brasília

COOPERATION ARRANGEMENT
BETWEEN
THE BUREAU OF ENERGY RESOURCES OF THE U.S. DEPARTMENT OF STATE
AND
THE GEOLOGICAL SURVEY OF BRAZIL
CONCERNING COOPERATION ON CRITICAL MINERALS

The Bureau of Energy Resources of the U.S. Department of State (ENR) and the Geological Survey of Brazil (SGB) (hereinafter referred to as the "Participants", or individually as a "Participant"),

NOTING past cooperation and the already strong relationship between the Participants and organizations, institutions, associations, and business sectors of their respective countries;

ACKNOWLEDGING mutual interests of and benefits to the Participants in continuing and enhancing cooperation and collaboration in the field of critical minerals;

DESIRING to enhance the existing framework for collaboration on critical mineral matters and to strengthen bilateral cooperation in areas of mutual interest in the critical mineral sector, including promoting resilient and sustainable supply chains, open and competitive markets, facilitating bilateral trade and investment, and promoting research, development, and deployment of innovative technologies;

HAVING mutual interest in creating stable investment conditions for domestic and foreign private capital investment and increasing the resilience and sustainability of critical mineral supply chains in their respective countries and in encouraging partnerships among the business sectors of both countries in the exploration, development, and processing of critical minerals,

Have reached the following understanding:

SECTION 1 – OBJECTIVES

The Participants intend to engage in a program of cooperation for mutual benefit and to promote open exchange and cooperation including to:

1. Promote and support Brazil's understanding of its critical mineral and rare earth element (REE) resource potential;
2. Support the transition to an open, efficient, and transparent critical mineral market to encourage timely and efficient investment in supply capacity and help ensure secure supply chains for both Brazil and the United States;
3. Support the competitiveness of Brazil's mineral resource laws, policies, and regulations through the promotion and development of improved geoscientific information; and
4. Facilitate linkages between the mineral resource sectors and academic, scientific and technological institutions through capacity building efforts.

SECTION 2 – FRAMEWORK

1. The Participants are expected to directly coordinate any cooperative activities and assistance proposed to be implemented under this Cooperation Arrangement (CA).
2. The Participants intend to discuss the specific activities within the areas of cooperation under this CA.

SECTION 3 - AREAS OF COOPERATION

Areas of cooperation are intended to have a particular focus on ways to support secure, reliable, affordable, and sustainable critical mineral development in Brazil and the United States. They may be mutually determined by the Participants at appropriate intervals and may include, but are not limited to, such areas of mutual interest as:

1. Development of technical skills in geosciences to support policy formulation, including as appropriate review of national and subnational laws, norms, and regulations;
2. Joint cooperation in field procedures on geosciences and related areas for the reconnaissance, assessment, and characterization of mineral resources;
3. Support for identifying and analyzing trade and investment opportunities in the critical mineral sector;
4. Facilitation of linkages to U.S. and Brazilian academic institutions; and
5. Support for the development of critical and strategic mineral resources to the energy supply chain.

SECTION 4 - FORMS OF COOPERATION

1. The Participants intend to meet biannually, or at such intervals that they may otherwise mutually decide. Where possible, meetings are expected to be aligned with other events or meetings where relevant officials, academic fellows, and/or industry stakeholders will be in attendance.
2. The Participants intend to mutually determine the agenda, time, and place for each meeting, avoiding to the utmost extent any overlap and duplication of issues covered in other bilateral or multilateral fora.
3. The Participants intend to cooperate through the exchange of information and experience and, where appropriate, to coordinate with other relevant agencies in Brazil, the United States, or other countries relevant to the Participants' collaboration, consistent with Section 5. The Participants also intend to cooperate bilaterally and, where appropriate, with third countries, regionally or multilaterally on key mineral issues.

4. The Participants intend to seek to strengthen multilateral exchanges and coordination to contribute to regional and global efforts to secure critical mineral supply chains.
5. Cooperation under this CA may include, but is not limited to:
    a. Exchanging views, best practices, and knowledge;
    b. Organizing and participating in workshops and seminars;
    c. Facilitating research and development;
    d. Supporting development and transfer of innovative technologies and services;
    e. Encouraging investment and development of institutional partnerships, joint ventures, and licensing; and
    f. Establishing time limited task groups to carry out relevant collaborative activities.
6. The Participants may mutually decide to develop more detailed arrangements to cover specific activity areas under this CA, including as appropriate workplans. Those documents may be considered complementary to the present CA.

SECTION 5 - STAKEHOLDER ENGAGEMENT

The Participants may facilitate the engagement and participation of relevant stakeholders (such as research organizations, universities, private sector, non-profit organizations, international entities and other government agencies) in cooperative activities under this CA, as appropriate.

SECTION 6 - INTELLECTUAL PROPERTY

Where collaboration may lead to the creation of intellectual property, the Participants intend to consult with each other and make appropriate arrangements for the protection and allocation of such intellectual property, consistent with applicable law.

SECTION 7 – CONFIDENTIALITY AND SCIENTIFIC DISCLOSURE

The Participants dedicate themselves to not withholding any information from each other, considering the faithful and proper execution of activities in cooperation and the spirit of scientific communication.

Information furnished by a Participant in the course of activities under this CA that the Participant identifies as "Confidential" is intended to be kept confidential by the receiving Participant and not disclosed to any other person or organization, except as may be required by applicable law.

Neither Participant intends to share information related to 'Personal Data" in the course of activities under this CA.

The preceding paragraphs do not apply to information which:

- at the time of receipt by a Participants, is in the public domain; or
- is published or generally available to the public through no fault of the receiving Participant, its employees or contractors; or
- is in the possession of the receiving Participants prior to the date this CA becomes operative, and the Participant is not subject to a duty of confidentiality respecting such information; or
- is independently developed by the receiving Participant, and the Participant is not subject to a duty of confidentiality respecting such information; or
- after its receipt by a Participant in the course of activities under this CA, is made public by a third party acting without impropriety in doing so; or
- the disclosure of which is required by law, including applicable national regulations.

In cases where information to be exchanged under this CA may raise particular sensitivities, the Participants intend to consult with each other and make appropriate arrangements to address any additional considerations that may apply to such information.

SECTION 8 - INTERNAL LAWS AND REGULATIONS

The Participants intend for cooperative activities under this CA to be conducted in accordance with their countries' respective applicable laws and regulations. They intend for this CA to be a voluntary arrangement that expresses their good faith intentions and not a legally binding document under international or domestic law. The Participants recognize that all costs incurred by either government for activities carried out under this CA are subject to the availability of appropriated funds and that nothing in this CA obligates them to expend appropriations, enter into any contract, assistance agreement, or interagency agreement, or incur any other legal or financial commitments.

SECTION 9 - MODIFICATIONS

The Participants may modify this CA at any time, by mutual written decision.

SECTION 10 - DURATION AND DISCONTINUATION

This CA becomes operative on the date of last signature by the Participants. Cooperation under this CA is intended to cease five (5) years after the CA becomes operative unless the Participants mutually decide in writing to extend the CA for a further period.

Either Participant may discontinue this CA by giving written notice to the other Participant at any time, notwithstanding any ongoing project, program or activity between the Participants under this CA.

SECTION 11 - RESOLUTION OF DIFFICULTIES

The Participants intend to consult, upon request of either Participant, regarding any matter related to this CA, and intend to endeavor jointly, in a spirit of cooperation and mutual trust, to resolve any difficulties or misunderstandings that may arise.

SECTION 12 - PUBLICATION

The Participants intend to publicize this CA.

Signed at _____[city]_____ on this ____ day of _____ 2024, in duplicate, in the English and Portuguese languages, both being equally official.

FOR THE BUREAU OF ENERGY RESOURCES OF THE U.S. DEPARTMENT OF STATE:

FOR THE GEOLOGICAL SURVEY OF BRAZIL: